

# 2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO



## EDIFÍCIOS + SUSTENTÁVEIS

2021



### ORIENTAÇÕES Técnicas e Gerais

---

### Âmbito Geral

**VERSÃO 5**  
Fevereiro | 2022

2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS  
ORIENTAÇÕES GERAIS | VERSÃO 5: FEVEREIRO.2022

---

## ÍNDICE

1. Como posso obter esclarecimentos sobre este programa de apoio? .....	5
2. Qual o prazo para apresentação das candidaturas? .....	5
3. Qual o âmbito geográfico do programa de apoio? .....	5
4. Quem se pode candidatar?.....	5
5. Que tipo de edifícios podem ser objeto de candidatura? .....	5
6. Que edifícios ou frações são elegíveis, relativamente à data de construção?.....	5
7. Como posso confirmar que o meu imóvel foi construído até 31 de dezembro de 2006 e, assim, ser considerado elegível para as tipologias 1 e 2? .....	5
8. Como se relaciona o candidato com o imóvel que é objeto da candidatura? .....	6
9. Quais as tipologias de intervenção elegíveis e qual o incentivo máximo atribuído a cada uma? ...	6
10. Quais os limites de incentivo por candidato e por edifício/fração autónoma? .....	8
11. Quantas tipologias de projeto posso incluir numa candidatura?.....	8
12. Que requisitos se aplicam às empresas instaladoras das soluções? .....	8
13. Qual o limite do incentivo a considerar por tipologia para edifícios multifamiliares em propriedade total?.....	8
14. Quero optar pelo acompanhamento técnico de um perito qualificado na obra a candidatar ao programa. Onde posso encontrar um perito perto de mim?.....	9
15. Quais os elementos e documentação que tenho de apresentar com a candidatura?.....	9
16. Como obter comprovativo de certidão de não dívida na autoridade tributária? .....	9
17. Quais as despesas não cobertas pelo programa? .....	10
18. Apresentei uma candidatura na 1ª fase do programa e obtive um apoio de 1000€. Posso candidatar-me agora, nesta 2ª fase do programa, para despesas elegíveis no mesmo imóvel? .	10
19. A minha candidatura foi excluída na 1ª fase do programa. Posso voltar a candidatar-me a esta 2ª fase do programa?.....	10
20. Posso apresentar candidaturas em diferentes programas de apoio para o mesmo imóvel? .....	11
21. Sou arrendatário(a) de um imóvel. Posso apresentar uma candidatura ao programa?.....	11
22. O condomínio de um edifício multifamiliar pode ser uma entidade beneficiária deste Incentivo? .....	11
23. Sou coproprietário de uma fração/edifício que já foi objeto de candidatura pelo outro titular. Posso apresentar uma candidatura para o mesmo edifício/fração autónoma?.....	11
24. O programa aplica-se tanto a uma habitação permanente como a uma segunda habitação? ....	11
25. É obrigatória a aquisição e instalação prévia dos equipamentos e/ou materiais?.....	11
26. O que são consideradas despesas elegíveis? .....	11
27. É possível apresentar candidaturas apenas para valores parciais do investimento, por exemplo, para o valor de entrada ou para uma ou mais prestações? .....	12
28. Recorri a um empréstimo para financiar a minha obra. Posso candidatar-me ao programa? .....	12

2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS  
ORIENTAÇÕES GERAIS | VERSÃO 5: FEVEREIRO.2022

- 
29. O valor da despesa apresentado no formulário da candidatura deve incluir IVA?..... 12
30. O que é considerada uma solução nova? ..... 12
31. A despesa com a instalação dos equipamentos/materiais está abrangida pelo programa? ..... 12
32. Sou obrigado a apresentar o certificado energético do imóvel na candidatura? ..... 12
33. Não tirei fotografias da situação do imóvel antes da intervenção. Como posso evidenciar a realização da mesma? ..... 12
34. Se apresentar o certificado energético apenas para substituir as evidências fotográficas, a despesa com a emissão do mesmo pode ser objeto de apoio pelo programa? ..... 13
35. A data de licença de habitação da minha casa foi atualizada em virtude do anexo que construí recentemente. É possível candidatar-me? ..... 13
36. Estou a realizar obras da minha habitação, que decorrem de um processo de licenciamento, pelo que não tenho licença de habitação válida. Posso apresentar candidatura para este imóvel? ... 13
37. A minha casa foi construída em 2000 e ainda estou a tratar da respetiva licença de habitação junto da entidade municipal. Posso apresentar candidatura ao programa? ..... 13
38. Como posso comprovar que o meu imóvel não requer licença de utilização por ter sido construído antes de 1951? ..... 13
39. O meu imóvel não tem licença de utilização pois trata-se de uma operação urbanística promovida pela Administração Pública. Dadas as circunstâncias é possível apresentar uma candidatura ao presente sistema de incentivos? ..... 14
40. As obras de construção civil necessárias à instalação das várias tipologias de intervenções são consideradas despesas elegíveis?..... 14
41. A obra de intervenção que vou fazer inclui a substituição de janelas, bem como a abertura de uma nova janela e a remoção de uma porta. Que despesas posso candidatar? ..... 14
42. A candidatura que submeti não esgota o montante máximo para o imóvel e para a tipologia. Posso submeter outra candidatura para a mesma tipologia e para o mesmo imóvel?..... 14
43. A obra começou antes do dia 7 de setembro de 2020, mas só terminou mais recentemente, já após essa data. As despesas são elegíveis para apoio pelo programa? ..... 14
44. Um candidato de nacionalidade estrangeira pode candidatar-se ao programa de apoio?..... 14
45. Que cuidados devo ter em relação às evidências fotográficas da intervenção a apresentar na candidatura? ..... 15
46. Como é feita a avaliação das candidaturas?..... 15
47. O que é o termo de aceitação e qual é o seu conteúdo? ..... 15
48. Sou proprietário de uma habitação que está a ser explorada como Alojamento Local (AL). Posso candidatar-me e beneficiar do apoio do programa?..... 16
49. A obra que realizei inclui despesas elegíveis e outras que não são elegíveis. Posso ainda assim apresentar a candidatura?..... 16
50. A descrição que a empresa fornecedora incluiu na fatura não caracteriza a totalidade dos trabalhos, nem dos materiais e equipamentos instalados. É adequada para instruir a candidatura? ..... 17

2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS  
ORIENTAÇÕES GERAIS | VERSÃO 5: FEVEREIRO.2022

---

51. É possível um candidato que não conste como titular na caderneta predial urbana (CPU) apresentar uma candidatura? .....	17
52. Candidato.A caderneta Predial urbana (CPU) é obrigatória ser apresentada numa candidatura ao presente Programa de apoio? .....	17
53. Todos os documentos a submeter na candidatura devem estar em nome do candidato?.....	17
54. Verifiquei após a submissão da candidatura que alguns dos dados que inseri não se encontravam corretos. O que devo fazer? .....	17
55. Comprei um imóvel cujo anterior proprietário obteve incentivo na 1ª fase numa candidatura que apresentou. Posso voltar a candidatar-me para o mesmo imóvel? .....	17
Anexo A – Informação e documentos a apresentar na candidatura .....	19

## 2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS ORIENTAÇÕES GERAIS | VERSÃO 5: FEVEREIRO.2022

---

### 1. COMO POSSO OBTER ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE PROGRAMA DE APOIO?

Deverá consultar a página web<sup>1</sup> do programa, onde encontrará um e-Balcão para colocação de pedidos de esclarecimento e documentação de suporte para consulta.

### 2. QUAL O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS?

O prazo para apresentação das candidaturas, nesta 2ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis (PAE+SII) foi prorrogado, decorrendo de 22 de junho de 2020 até às 23h59 do dia 31 de março de 2022 ou até esgotar a dotação prevista

### 3. QUAL O ÂMBITO GEOGRÁFICO DO PROGRAMA DE APOIO?

O Programa de Apoio abrange todo o território nacional (continente e ilhas).

### 4. QUEM SE PODE CANDIDATAR?

Podem candidatar-se pessoas singulares, proprietárias de edifícios de habitação existentes e ocupados, com a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social.

### 5. QUE TIPO DE EDIFÍCIOS PODEM SER OBJETO DE CANDIDATURA?

Apenas são elegíveis edifícios de habitação: (i) unifamiliares, (ii) frações autónomas em edifícios multifamiliares e (iii) edifícios multifamiliares em propriedade total.

### 6. QUE EDIFÍCIOS OU FRAÇÕES SÃO ELEGÍVEIS, RELATIVAMENTE À DATA DE CONSTRUÇÃO?

Apenas são elegíveis imóveis construídos até:

- a) 31 de dezembro de 2006 (inclusive), no caso de projetos candidatados às tipologias 1 e 2;
- b) 1 de julho de 2021, no caso de projetos candidatados às tipologias 3, 4, 5 e 6.

### 7. COMO POSSO CONFIRMAR QUE O MEU IMÓVEL FOI CONSTRUÍDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E, ASSIM, SER CONSIDERADO ELEGÍVEL PARA AS TIPOLOGIAS 1 E 2?

Para este efeito deve verificar que o imóvel tem licença de utilização válida e que a mesma foi emitida com data igual ou anterior a 31 de dezembro de 2006<sup>2</sup>. Só os imóveis nessa condição são considerados elegíveis para apoio pelo programa para as tipologias 1 e 2.

O mesmo se aplica no caso das tipologias 3, 4, 5 e 6 mas para imóveis construídos até 1 julho de 2021, os quais devem ter licença de habitação anterior a essa data.

---

<sup>1</sup> <https://www.fundoambiental.pt/avisos-2021/mitigacao-das-alteracoes-climaticas/programa-de-apoio-a-edificios-mais-sustentaveis-ii.aspx>

<sup>2</sup> Exceto no caso de imóveis anteriores a 1951, data do primeiro Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS  
ORIENTAÇÕES GERAIS | VERSÃO 5: FEVEREIRO.2022

8. COMO SE RELACIONA O CANDIDATO COM O IMÓVEL QUE É OBJETO DA CANDIDATURA?

O nome do candidato e respetivo nº de identificação fiscal deve constar explicitamente na caderneta predial urbana (CPU), como titular do imóvel a intervir. Consideram-se igualmente elegíveis pessoas singulares que sejam cabeça de casal de herança indivisa ou herdeiro, desde que suportado em documento idóneo que permita a comprovação da qualidade de titular dos direitos, nomeadamente Caderneta Predial Urbana, Certidão ou Escritura conforme referidos no ponto 5.1 do regulamento.

Será assim, no caso específico das heranças indivisas necessário clarificar a legitimidade do herdeiro (candidato) para apresentação de uma candidatura ao programa, pelo que importa distinguir as seguintes situações:

- 1) Candidato é o herdeiro cabeça de casal.

Neste caso, o candidato só terá que comprovar a sua qualidade como proprietário ou comproprietário do imóvel objeto de candidatura, não necessitando de consentimento por parte dos demais herdeiros, pois ele atua como gestor do património da herança, e assim sendo cabe dentro das suas funções apresentar esta candidatura;

- 2) Candidato é um outro herdeiro legítimo e não o cabeça de casal

Se o herdeiro que apresenta a candidatura não for o cabeça de casal mas comproprietário do imóvel, tem legitimidade nos termos do Aviso para a submissão da candidatura, porém terá que:

- i) Comprovar que tem autorização do cabeça de casal para levar a cabo as obras em causa, que como gestor do património da herança lhe pode conceder essa autorização, nos mesmos termos que o cabeça de casal poderia apresentar a candidatura (isto é, além do documento de autorização assinado pelo cabeça de casal, também o documento que comprove a sua qualidade de cabeça de casal). Para este efeito sugere-se submeter no portal do Fundo Ambiental, em conjunto com os elementos indicados no primeiro parágrafo desta questão;

Ou em alternativa, terá de comprovar que tem autorização de todos os herdeiros na qualidade de demais comproprietários, para levar a cabo as obras em causa, de acordo com a legislação aplicável: Código Civil – artigos 1403º e seguintes, especialmente os artigos 1405º e 1407º, sendo necessário igualmente a sua junção à candidatura. Caso não tenha estas autorizações, a candidatura será considerada “não elegível” e só garantida a sua legitimidade é que a candidatura poderá ser aceite.

9. QUAIS AS TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO ELEGÍVEIS E QUAL O INCENTIVO MÁXIMO ATRIBUÍDO A CADA UMA?

O programa abrange seis tipologias de intervenção, apoiando até 85% da respetiva despesa de investimento. O incentivo máximo atribuído a cada uma dessas tipologias (ou seja, o valor limite de apoio à despesa) é o que consta da tabela seguinte.

Nº	TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO	INCENTIVO MÁXIMO
1	Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual a “A+”	1 500€
2	Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados, bem como a substituição de portas de entrada:	

2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS  
ORIENTAÇÕES GERAIS | VERSÃO 5: FEVEREIRO.2022

2.1	Coberturas e/ou pavimentos	
2.1.1	Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	3000€
2.1.2	Recorrendo a outros materiais	3000€
2.2	Paredes	
2.2.1	Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	4500€
2.2.2	Recorrendo a outros materiais	4500€
2.3	Portas de entrada	750 €
3	Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes sanitárias (AQS), que recorram a energia renovável, de classe energética “A+” ou superior, designadamente:	
3.1	Bombas de calor	2 500€
3.2	Sistemas solares térmicos	2 500€
3.3	Caldeiras e recuperadores a biomassa com elevada eficiência	1 500€
4	Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo	2 500€
5	Intervenções que visem a eficiência hídrica por via de:	
5.1	Substituição de dispositivos de uso de água na habitação por outros mais eficientes	750 €
5.2	Instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água	200 €
5.3	Instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais	1 500 €
6	Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos dos edifícios como sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural	3 000 €

O candidato pode optar por ter acompanhamento técnico e a certificação energética do imóvel intervencionado, para qualquer das tipologias de projeto acima listadas, sendo esta despesa comparticipada a 85% até ao limite de 200€. Esta comparticipação é apenas elegível uma única vez e, portanto, para uma única tipologia.

A título de exemplo, no caso de substituição de janelas eficientes de classe energética igual a “A+”, independentemente do custo das mesmas, o incentivo máximo para esta tipologia é de 1 500 € para 85% da despesa elegível. No caso particular das bombas de calor de classe A+, o incentivo máximo a atribuir é de 2 500 € para 85% da despesa elegível. Em complemento, se o candidato optar igualmente por beneficiar de acompanhamento técnico e certificação energética será adicionado o incentivo de 200€ ou o valor referente à comparticipação até ao limite de 85% da despesa apresentada.

Os candidatos que já obtiveram financiamento na 1ª fase deste Programa de Apoio podem novamente candidatar-se nesta 2ª fase às mesmas tipologias. Neste caso, os limites por tipologia são calculados retirando o montante de financiamento já atribuído na 1ª fase e limitados pelos montantes máximos (7500€ ou 15000€) que os candidatos estão sujeitos conforme indicado no ponto 6.2 do regulamento.

## 2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS ORIENTAÇÕES GERAIS | VERSÃO 5: FEVEREIRO.2022

---

Também de acordo com o ponto 9.11. do Regulamento do presente Programa, custos cobertos por outras fontes de financiamento, incluindo o anterior Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, não são considerados despesas elegíveis.

### 10. QUAIS OS LIMITES DE INCENTIVO POR CANDIDATO E POR EDIFÍCIO/FRAÇÃO AUTÓNOMA?

Os limites totais máximos dos incentivos por candidato são de 7 500€ para edifícios unifamiliares ou frações autónomas e de 15 000€ para edifícios multifamiliares em propriedade total<sup>3</sup>.

Um candidato pode submeter várias candidaturas, desde que o somatório dos incentivos atribuídos não ultrapasse 7 500€ (ou 15 000€ no caso de edifícios multifamiliares em propriedade total) e que não exceda o limite de cada tipologia previsto no ponto 6.3 do Aviso, independentemente do número de edifícios/frações que possua ou das diferentes tipologias de projeto que se candidate.

No caso particular de um candidato possuir edifícios unifamiliares/frações autónomas e simultaneamente de edifícios multifamiliares, o limite máximo dos incentivos é de 15.000€. Contudo, se o candidato tiver atingido o incentivo de 7.500€ apenas com candidaturas respeitantes a edifícios unifamiliares/frações autónomas, a candidatura seguinte só poderá ser aprovada caso se trate de um edifício multifamiliar. Só após a apresentação de uma candidatura para edifício multifamiliar fica o proprietário legitimado a apresentar novamente candidaturas para edifícios unifamiliares/frações autónomas, até ao limite de 15.000€.

Nota: Para os candidatos que já obtiveram financiamento na 1ª fase deste Programa de Apoio, estes limites devem ser calculados retirando o montante de financiamento já atribuído por beneficiário.

### 11. QUANTAS TIPOLOGIAS DE PROJETO POSSO INCLUIR NUMA CANDIDATURA?

Cada candidatura apenas pode incluir uma única tipologia de projeto. Se pretender candidatar outra tipologia para o mesmo imóvel ou para a mesma tipologia, caso ainda não tenha atingido o limite máximo do incentivo do definido para a tipologia a qual já se candidatou (ponto 6.3 do Programa), deverá fazê-lo em nova candidatura e pelo mesmo candidato.

### 12. QUE REQUISITOS SE APLICAM ÀS EMPRESAS INSTALADORAS DAS SOLUÇÕES?

Os instaladores devem: 1) possuir alvará, certificado, declaração ou outro documento aplicável que os habilite a proceder à intervenção em causa e; 2) estar inscritos nas plataformas existentes e aplicáveis às diferentes tipologias de projeto, conforme descrito na tabela que consta no ponto 7.4 do Regulamento.

### 13. QUAL O LIMITE DO INCENTIVO A CONSIDERAR POR TIPOLOGIA PARA EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES EM PROPRIEDADE TOTAL?

O limite do incentivo para edifícios multifamiliares corresponde, de acordo com o ponto 6.2. do Regulamento, a 15 000€, estando o valor da candidatura suscetível ao valor limite por tipologia definido

---

<sup>3</sup> Edifícios multifamiliares em propriedade total são aqueles em que as suas frações independentes não se encontram constituídas como autónomas e que a caderneta predial urbana se refere à existência de andares ou divisões suscetíveis de utilização independente.

2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS  
ORIENTAÇÕES GERAIS | VERSÃO 5: FEVEREIRO.2022

---

no quadro 6.3 do mesmo Regulamento. Deste modo, o valor da despesa da candidatura é descontado ao limite do incentivo para edifícios multifamiliares, ficando o valor remanescente apto a novas candidaturas, caso o candidato assim o pretenda.

Na eventualidade do candidato ter sido beneficiário na 1ª fase deste Programa, então o limite do incentivo para a presente fase corresponde ao valor remanescente após subtração do valor do apoio recebido na 1ª fase ao limite para edifícios multifamiliares (15 000€).

14. QUERO OPTAR PELO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE UM PERITO QUALIFICADO NA OBRA A CANDIDATAR AO PROGRAMA. ONDE POSSO ENCONTRAR UM PERITO PERTO DE MIM?

Consulte a página na internet do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE). Aí poderá encontrar os técnicos reconhecido pelo sistema e habilitados a fazer este acompanhamento técnico designados de Peritos Qualificados.

Em <https://www.sce.pt/pesquisa-de-tecnicos/> pode pesquisar os diferentes PQs por concelho ou distrito do imóvel e contactar os mesmos usando a opção “pedido de contacto”. Em caso de dúvida, contactar a ADENE (entidade gestora do SCE) através do [sce@adene.pt](mailto:sce@adene.pt).

15. QUAIS OS ELEMENTOS E DOCUMENTAÇÃO QUE TENHO DE APRESENTAR COM A CANDIDATURA?

No formulário de candidatura são solicitados elementos/documentação relativos ao candidato, à candidatura e à tipologia de intervenção. No Anexo A são apresentados em detalhe os diversos documentos obrigatórios de cada uma destas três secções da candidatura.

16. COMO OBTER COMPROVATIVO DE CERTIDÃO DE NÃO DÍVIDA NA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA?

No caso da autoridade tributária, pode obter este comprovativo diretamente na sua área reservada no Portal das Finanças<sup>4</sup> e seguindo os seguintes passos: Cidadãos > Serviços > Documentos e Certidões > Certidões > Pedir Certidão.

Se optar pela autorização de consulta da situação tributária pela entidade Fundo Ambiental deve efetuar o procedimento de Autorização de Consulta da Situação Tributária ao Fundo Ambiental (NIF: 600086992), no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira, <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>.

No caso da segurança social, pode obter este comprovativo diretamente na sua área reservada do website da Segurança Social Direta<sup>5</sup> e seguindo os seguintes passos: Conta-corrente > Situação contributiva > Obter declaração de situação contributiva > Ver declaração > Imprimir.

Se optar pela autorização de consulta da situação contributiva pela entidade Fundo Ambiental deve efetuar o procedimento para dar Consentimento de Consulta da Situação Contributiva ao Fundo Ambiental (NIF: 600086992), no portal da Segurança Social, <https://www.seg-social.pt/inicio>.

---

<sup>4</sup> [www.portaldasfinancas.gov.pt](https://www.portaldasfinancas.gov.pt)

<sup>5</sup> <https://www.seg-social.pt/>

2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS  
ORIENTAÇÕES GERAIS | VERSÃO 5: FEVEREIRO.2022

---

17. QUAIS AS DESPESAS NÃO COBERTAS PELO PROGRAMA?

As despesas não elegíveis para o programa estão descritas no ponto 9 do Regulamento e incluem:

- ✓ Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis;
- ✓ Construção ou obras de adaptação de edifícios independentemente de serem necessárias à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética;
- ✓ Custos com a manutenção e operação da(s) medida(s) de eficiência energética a implementar;
- ✓ Aquisição de contadores inteligentes instalados ou requeridos por comercializador de energia (ver orientação técnica específica (OTE) da tipologia.4);
- ~~✓ Aquisição de sistemas de monitorização, material e software, com exceção dos previstos na tipologia 5.2;~~
- ✓ Aquisição ou substituição de eletrodomésticos existentes;
- ✓ Projetos, auditorias, estudos e atividades preparatórias, licenciamentos, sem prejuízo dos trabalhos previstos no ponto 6.4 do Regulamento;
- ✓ Direção ou fiscalização de obra, coordenação de segurança, acompanhamento ambiental, assistência técnica e gestão de projeto, sem prejuízo dos trabalhos previstos no ponto 6.4 do Regulamento;
- ✓ Despesas com o realojamento temporário de residentes no edifício ou fração intervencionado;
- ✓ Despesas associadas a outras intervenções no edifício ou fração que não se encontrem relacionadas com as intervenções elegíveis;
- ✓ O valor do IVA;
- ✓ Custos cobertos por outras fontes de financiamento, incluindo o anterior Programa de Apoio a Edifícios mais sustentáveis (Despacho n.º 8745/2020 de 11 de setembro, do Gabinete do Ministro do Ambiente e Ação Climática);
- ✓ Multas, penalidades e custos de litigação;
- ✓ Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos.

18. APRESENTEI UMA CANDIDATURA NA 1ª FASE DO PROGRAMA E OBTIVE UM APOIO DE 1000€. POSSO CANDIDATAR-ME AGORA, NESTA 2ª FASE DO PROGRAMA, PARA DESPESAS ELEGÍVEIS NO MESMO IMÓVEL?

Sim, desde que o candidato seja o mesmo e ficando sujeito aos limites por tipologia e por candidato aplicáveis e para os quais conta também o valor de 1000€ já recebido na fase 1. Naturalmente que as despesas apresentadas não podem ser as mesmas já anteriormente apoiadas.

19. A MINHA CANDIDATURA FOI EXCLUÍDA NA 1ª FASE DO PROGRAMA. POSSO VOLTAR A CANDIDATAR-ME A ESTA 2ª FASE DO PROGRAMA?

Sim, desde que tenham sido corrigidas as falhas da candidatura anterior, que as despesas tenham sido realizadas após 7 de setembro de 2020 e que o candidato, a candidatura e as intervenções cumpram com os requisitos previstos no atual programa.

2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS  
ORIENTAÇÕES GERAIS | VERSÃO 5: FEVEREIRO.2022

---

20. POSSO APRESENTAR CANDIDATURAS EM DIFERENTES PROGRAMAS DE APOIO PARA O MESMO IMÓVEL?

Sim, desde que não incida sobre os mesmos custos ou despesas. De acordo com o ponto 9.11 do Regulamento, as despesas apoiadas por outras fontes de financiamento (incluindo o anterior Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis, Despacho n.º 8745/2020 de 11 de setembro, do Gabinete do Ministro do Ambiente e Ação Climática) não são considerados despesas elegíveis.

21. SOU ARRENDATÁRIO(A) DE UM IMÓVEL. POSSO APRESENTAR UMA CANDIDATURA AO PROGRAMA?

Não. Apenas os proprietários dos edifícios ou frações autónomas de habitação são considerados beneficiários elegíveis ao abrigo do Regulamento.

22. O CONDOMÍNIO DE UM EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR PODE SER UMA ENTIDADE BENEFICIÁRIA DESTE INCENTIVO?

Não. De acordo com o ponto 5 do Regulamento, apenas são elegíveis pessoas singulares.

23. SOU COPROPRIETÁRIO DE UMA FRAÇÃO/EDIFÍCIO QUE JÁ FOI OBJETO DE CANDIDATURA PELO OUTRO TITULAR. POSSO APRESENTAR UMA CANDIDATURA PARA O MESMO EDIFÍCIO/FRAÇÃO AUTÓNOMA?

Não. As candidaturas para o mesmo edifício/fração autónoma devem ser sempre apresentadas pelo mesmo candidato.

24. O PROGRAMA APLICA-SE TANTO A UMA HABITAÇÃO PERMANENTE COMO A UMA SEGUNDA HABITAÇÃO?

Sim, aplicando-se também nesta situação os limites ao financiamento previstos por candidato (7500€ para edifícios unifamiliares ou frações autónomas) ou 15000€, para edifícios multifamiliares em propriedade total).

25. É OBRIGATÓRIA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO PRÉVIA DOS EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS?

Sim. O incentivo é atribuído contra apresentação do recibo das despesas, desde que sejam assegurados todos os critérios de elegibilidade. De notar que são exigíveis evidências fotográficas antes e depois das intervenções, através das quais deve ser possível comprovar a instalação dos materiais, equipamentos e sistemas objeto de candidatura. As despesas devem ter data anterior ao momento de submissão da candidatura.

26. O QUE SÃO CONSIDERADAS DESPESAS ELEGÍVEIS?

O ponto 8.2 do Regulamento estabelece como despesas elegíveis, todas aquelas:

- a) que resultaram da aquisição e instalação de soluções novas (sem IVA) referentes às tipologias de projeto previstas no Regulamento e até aos montantes máximos estabelecidos para o efeito;
- b) cujos custos foram faturados, pagos na sua totalidade e objeto de entrega e instalação, e que sejam posteriores a 7 de setembro de 2020 e anteriores ao momento de submissão da candidatura;
- c) Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) deste incentivo;
- d) Cumpram com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS  
ORIENTAÇÕES GERAIS | VERSÃO 5: FEVEREIRO.2022

---

27. É POSSÍVEL APRESENTAR CANDIDATURAS APENAS PARA VALORES PARCIAIS DO INVESTIMENTO, POR EXEMPLO, PARA O VALOR DE ENTRADA OU PARA UMA OU MAIS PRESTAÇÕES?

Não. Apenas são elegíveis despesas faturadas e pagas na sua totalidade, relativas a investimentos que já tenham sido objeto de entrega ou de instalação completa até à data de submissão da candidatura e posteriores a 7/09/2020.

28. RECORRI A UM EMPRÉSTIMO PARA FINANCIAR A MINHA OBRA. POSSO CANDIDATAR-ME AO PROGRAMA?

Sim. A forma de financiamento adotada pelo candidato não limita ou condiciona a candidatura, pois apenas é relevante para o programa que as despesas cumpram com os requisitos regulamentares e que se encontrem liquidadas aquando da submissão da candidatura.

29. O VALOR DA DESPESA APRESENTADO NO FORMULÁRIO DA CANDIDATURA DEVE INCLUIR IVA?

Não. O incentivo a atribuir não incide sobre o valor do IVA, pelo que o valor elegível (sem IVA) deve constar explicitamente na fatura/recibo da despesa submetida ao Programa de Apoio. Os valores a preencher no formulário de candidatura devem ser sempre sem IVA.

30. O QUE É CONSIDERADA UMA SOLUÇÃO NOVA?

São consideradas soluções novas, os materiais ou equipamentos que não tenham tido qualquer tipo de utilização anterior à aquisição/instalação pelo candidato e que tenham sido adquiridos com o único propósito de instalação enquanto tipologia elegível no âmbito do programa.

31. A DESPESA COM A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS ESTÁ ABRANGIDA PELO PROGRAMA?

Sim. É pressuposto que os equipamentos e materiais sejam devidamente instalados por empresas e técnicos habilitados para o efeito (ver condições específicas para cada tipologia) e que só após conclusão da instalação é que o candidato pode apresentar ao programa todas as despesas (incluindo as de instalação).

32. SOU OBRIGADO A APRESENTAR O CERTIFICADO ENERGÉTICO DO IMÓVEL NA CANDIDATURA?

Não, exceto se o candidato optar pelo acompanhamento técnico da intervenção por um perito qualificado do SCE e que seja este a instruir a candidatura na plataforma digital. Nesses casos, o certificado energético deve ser emitido pelo perito que acompanhou tecnicamente a intervenção durante a sua execução e deve ser apresentado na candidatura. A despesa relativa a este acompanhamento técnico e respetiva emissão do certificado no final da obra é elegível a 85% para apoio pelo programa, com um limite máximo de 200€, sendo que apenas pode ser apresentado uma única vez para o mesmo imóvel independentemente das tipologias de intervenção que queira solicitar apoio para essa fração.

33. NÃO TIREI FOTOGRAFIAS DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL ANTES DA INTERVENÇÃO. COMO POSSO EVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DA MESMA?

O certificado energético pode também ser utilizado pelo candidato nas situações em que necessite de evidenciar a realização da(s) intervenção(ões), em substituição das evidências fotográficas. Nesses casos, o perito qualificado deve emitir o certificado para a situação do imóvel no final da obra, atestando assim a intervenção apresentada na candidatura. Mas, neste caso, a despesa com a certificação não é

2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS  
ORIENTAÇÕES GERAIS | VERSÃO 5: FEVEREIRO.2022

---

considerada elegível para apoio pelo Programa.

34. SE APRESENTAR O CERTIFICADO ENERGÉTICO APENAS PARA SUBSTITUIR AS EVIDÊNCIAS FOTOGRÁFICAS, A DESPESA COM A EMISSÃO DO MESMO PODE SER OBJETO DE APOIO PELO PROGRAMA?

Não. As despesas com o certificado apenas são elegíveis se, cumulativamente, se verificar que:

- a) o certificado resulta do acompanhamento técnico da obra por um perito qualificado do SCE e;
- b) foi esse perito que instruiu a candidatura em apoio ao candidato.

Só verificando estas duas condições é que a despesa relativa ao trabalho do perito (incluindo a emissão do certificado) é considerada elegível.

Na situação referida, em que o perito apenas intervém no final para verificar o que foi feito e emitir o certificado para substituir as evidências fotográficas, não existiu acompanhamento técnico à intervenção pelo perito, nem este instruiu a candidatura, pelo que o custo do certificado não é elegível.

35. A DATA DE LICENÇA DE HABITAÇÃO DA MINHA CASA FOI ATUALIZADA EM VIRTUDE DO ANEXO QUE CONSTRUI RECENTEMENTE. É POSSÍVEL CANDIDATAR-ME?

Se a data de emissão da licença de habitação da casa (antes da atualização) é anterior ao final de 2006 (no caso das tipologias 1 e 2) ou a julho de 2021 (no caso das tipologias 3, 4, 5 e 6) e se foi nessa parte original do imóvel que ocorreu a obra candidata ao presente Programa de Apoio (, então a despesa é elegível.

36. ESTOU A REALIZAR OBRAS DA MINHA HABITAÇÃO, QUE DECORREM DE UM PROCESSO DE LICENCIAMENTO, PELO QUE NÃO TENHO LICENÇA DE HABITAÇÃO VÁLIDA. POSSO APRESENTAR CANDIDATURA PARA ESTE IMÓVEL?

Não. Apenas são elegíveis intervenções em imóveis com licença de habitação válida.

37. A MINHA CASA FOI CONSTRUÍDA EM 2000 E AINDA ESTOU A TRATAR DA RESPECTIVA LICENÇA DE HABITAÇÃO JUNTO DA ENTIDADE MUNICIPAL. POSSO APRESENTAR CANDIDATURA AO PROGRAMA?

Não. Apenas são consideradas elegíveis as despesas efetuadas em imóveis licenciados com licença de habitação válida ou em edifícios anteriores à data de entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU)<sup>6</sup> e, por isso, dispensados de licença de habitação.

38. COMO POSSO COMPROVAR QUE O MEU IMÓVEL NÃO REQUER LICENÇA DE UTILIZAÇÃO POR TER SIDO CONSTRUÍDO ANTES DE 1951?

Os edifícios anteriores à data de entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (Decreto-Lei n.º 38 382, de 07-08-1951) estão dispensados de licença de habitação. Neste contexto, recomenda-se que obtenha junto da sua Câmara Municipal a certidão que comprove tal isenção a fim de garantir a elegibilidade no âmbito do presente Programa de apoio.

---

<sup>6</sup> Decreto-Lei n.º 38 382, de 07-08-1951 e posteriores alterações.

2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS  
ORIENTAÇÕES GERAIS | VERSÃO 5: FEVEREIRO.2022

---

39. O MEU IMÓVEL NÃO TEM LICENÇA DE UTILIZAÇÃO POIS TRATA-SE DE UMA OPERAÇÃO URBANÍSTICA PROMOVIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS É POSSÍVEL APRESENTAR UMA CANDIDATURA AO PRESENTE SISTEMA DE INCENTIVOS?

Sim. Nestes casos é possível ser submetida uma candidatura, contudo deve o candidato certificar-se junto da respetiva Câmara Municipal de que o imóvel não requer licença de utilização, por forma a justificar que se encontra abrangido no âmbito do atual Programa e conhecer qual o ano de construção a fim de verificar se a tipologia de operação a que pretende candidatar-se é elegível (ver questão 7).

40. AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NECESSÁRIAS À INSTALAÇÃO DAS VÁRIAS TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÕES SÃO CONSIDERADAS DESPESAS ELEGÍVEIS?

Apenas são elegíveis as obras estritamente necessárias à realização das intervenções associadas às tipologias candidatas e não outros trabalhos de natureza complementar ou acessória.

Por exemplo, no caso das tipologias de intervenção que envolvam a aquisição de equipamento (janelas eficientes, sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias, painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo) são elegíveis as despesas relativas à aquisição do equipamento e à respetiva instalação por empresa ou técnico certificado, consoante a tipologia. No entanto, despesas com eventuais trabalhos complementares, como demolição de paredes ou pinturas, não são elegíveis para apoio pelo programa de Apoio.

41. A OBRA DE INTERVENÇÃO QUE VOU FAZER INCLUI A SUBSTITUIÇÃO DE JANELAS, BEM COMO A ABERTURA DE UMA NOVA JANELA E A REMOÇÃO DE UMA PORTA. QUE DESPESAS POSSO CANDIDATAR?

Apenas pode candidatar as despesas com a aquisição e instalação das janelas. As outras despesas da obra, como neste caso a abertura e colocação da nova janela e a remoção da porta, não são elegíveis.

42. A CANDIDATURA QUE SUBMETI NÃO ESGOTA O MONTANTE MÁXIMO PARA O IMÓVEL E PARA A TIPOLOGIA. POSSO SUBMETER OUTRA CANDIDATURA PARA A MESMA TIPOLOGIA E PARA O MESMO IMÓVEL?

Sim, mas apenas poderá ser participado o valor remanescente até ao limite para a referida tipologia, isto é, será descontado o valor já atribuído pelo Programa de Apoio à tipologia já anteriormente candidadata. De referir que este racional é aplicável também às candidaturas que foram apoiadas na 1ª fase do Programa de Apoio.

43. A OBRA COMEÇOU ANTES DO DIA 7 DE SETEMBRO DE 2020, MAS SÓ TERMINOU MAIS RECENTEMENTE, JÁ APÓS ESSA DATA. AS DESPESAS SÃO ELEGÍVEIS PARA APOIO PELO PROGRAMA?

Se a totalidade da despesa que foi faturada e paga após 7 de setembro de 2020, tendo sido objeto de conclusão da entrega ou de instalação também após essa data, então é elegível para apoio pela 2ª fase do Programa de Apoio.

44. UM CANDIDATO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA PODE CANDIDATAR-SE AO PROGRAMA DE APOIO?

Sim, desde que tenha número de identificação fiscal em Portugal e não possua dívidas perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

## 2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS ORIENTAÇÕES GERAIS | VERSÃO 5: FEVEREIRO.2022

---

### 45. QUE CUIDADOS DEVO TER EM RELAÇÃO ÀS EVIDÊNCIAS FOTOGRÁFICAS DA INTERVENÇÃO A APRESENTAR NA CANDIDATURA?

As evidências fotográficas devem consistir de um registo fotográfico, apresentado de forma organizada, legível e coerente, da habitação alvo de intervenção e da(s) solução(ões), equipamento(s) ou sistema(s) instalada(s). Deve incidir e permitir evidenciar as situações “antes” e “depois” da implementação de cada tipologia de projeto candidatado.

Deve ser elaborado de forma a permitir ao avaliador comprovar a realização efetiva da obra e relacionar a(s) despesa(s) apresentada(s) com a obra executada. As fotografias devem se apresentadas a cores e legendadas, permitindo a identificação do local e das tipologias de projeto a que respeita a candidatura, devendo ser obtidas de forma a:

- identificar os espaços ou locais onde ocorreu a intervenção;
- incidir sobre todos e cada um dos equipamentos, dispositivos ou materiais instalados e candidatados a apoio, bem como dos equipamentos existentes aproveitados, se aplicável;
- mostrar, de modo comparativo, a situação “antes” e “depois” desses espaços/locais e respetivos equipamentos/dispositivos ou materiais.

### 46. COMO É FEITA A AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS?

As candidaturas são numeradas por ordem de chegada, com base na data e hora de submissão e avaliadas por essa ordem. A sua avaliação baseia-se exclusivamente nos dados e documentação apresentados pelo candidato no momento de submissão da candidatura e na verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade aplicáveis ao(s) projeto(s) candidatado(s), podendo ser solicitados ao candidato através da plataforma esclarecimentos e/ou elementos complementares, por uma única vez, os quais poderão ser respondidos no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data de receção do pedido,-

A candidatura é elegível e transitará para pagamento caso todos os documentos obrigatórios indicados no ponto 10 do Regulamento sejam considerados conformes e se verifique o cumprimento dos demais critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto 8 e no Anexo I do Regulamento.

Após a apresentação de esclarecimentos e, caso um ou mais dos documentos ou critérios de elegibilidade não seja satisfeito ou exista incoerência na documentação e evidências apresentadas, a candidatura será considerada “não elegível”. As candidaturas consideradas “não elegíveis” são anuladas e devolvidas ao candidato com indicação dos motivos de não elegibilidade, podendo o candidato submeter nova candidatura (com os elementos retificados) ou contestar a avaliação realizada. As contestações são apreciadas com base nos elementos disponibilizados pelo candidato , não havendo lugar ou adição de novos elementos ou documentos à candidatura.

### 47. O QUE É O TERMO DE ACEITAÇÃO E QUAL É O SEU CONTEÚDO?

O termo de aceitação é um documento que formaliza a intenção da entidade gestora do Fundo Ambiental em conceder o incentivo proposto na candidatura considerada como elegível. Este documento é disponibilizado na plataforma apenas na fase “Elegível” e só com a aceitação e assinatura do beneficiário é que a candidatura transitará para pagamento. Em seguida apresenta-se a respetiva minuta de aceitação:

2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS  
ORIENTAÇÕES GERAIS | VERSÃO 5: FEVEREIRO.2022

TERMO DE ACEITAÇÃO

Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis

- 1) Nos termos do ponto 11.7 do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 01/PRR/2021 - Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação do Fundo Ambiental de 2021-xx-xx, relativa à concessão de uma participação financeira, no montante global de x.xxx,xx € (xxxxxxxx euros), através de Fundos do PRR, à candidatura n.º xxxxxx, apresentada pelo Beneficiário XYZ, NIF n.º xxxxxxxx, a qual é parte integrante do presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas as disposições legislativas aplicáveis em conformidade com o estabelecido no AAC N.º 01/PRR/2021;
- 3) Mais se declara que se tem perfeito conhecimento que o incumprimento das condições especificadas no referido aviso, incluindo a legislação aplicável e a informação complementar aí referidas, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, constitui causa para a devolução do financiamento.
- 4) Declara-se ainda que se:
  - a) autoriza a entidade gestora do Fundo Ambiental, bem como a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e as autoridades de auditoria nacionais e europeias, a efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do presente programa de incentivo, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria;
  - c) tem perfeito conhecimento que a realização dos pagamentos está dependente da confirmação da situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, verificada entidade gestora do Fundo Ambiental;

Para os efeitos estabelecidos no ponto 11.7 do AAC N.º 01/PRR/2021, o Beneficiário declara ter conhecimento e aceitar todas as condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Aceitação.

Li e aceito o Termo de Aceitação

48. SOU PROPRIETÁRIO DE UMA HABITAÇÃO QUE ESTÁ A SER EXPLORADA COMO ALOJAMENTO LOCAL (AL). POSSO CANDIDATAR-ME E BENEFICIAR DO APOIO DO PROGRAMA?

Sim, desde que a Caderneta Predial Urbana (CPU) atualizada indique que a afetação do imóvel é habitação e que o candidato ( pessoa singular) conste na CPU como titular do imóvel.

49. A OBRA QUE REALIZEI INCLUI DESPESAS ELEGÍVEIS E OUTRAS QUE NÃO SÃO ELEGÍVEIS. POSSO AINDA ASSIM APRESENTAR A CANDIDATURA?

Sim, desde que as despesas elegíveis estejam claramente identificadas nos documentos financeiros (fatura e recibo) a submeter e que no formulário da candidatura se encontre identificado, no campo específico para este efeito, o valor elegível a considerar. Caso não seja possível distinguir e aferir claramente as despesas elegíveis, a candidatura será considerada “não elegível”.

Por exemplo, no preenchimento de uma candidatura em que a fatura (e respetivo recibo) disponível apresenta uma despesa total (sem IVA) de 2000 € mas onde é possível distinguir rúbricas de despesa não elegível no valor de 500 €, deve ser indicado (no formulário) o montante de 1500€ como valor total elegível a submeter ao Programa de Apoio.

2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS  
ORIENTAÇÕES GERAIS | VERSÃO 5: FEVEREIRO.2022

---

De notar que o valor do IVA não é considerado despesa elegível, pelo que todos os valores indicados no formulário de candidatura devem ser sem IVA.

50. A DESCRIÇÃO QUE A EMPRESA FORNECEDORA INCLUIU NA FATURA NÃO CARACTERIZA A TOTALIDADE DOS TRABALHOS, NEM DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS INSTALADOS. É ADEQUADA PARA INSTRUIR A CANDIDATURA?

Não. Nestes casos, será necessário o candidato submeter, em conjunto com a fatura(s) e respetivo(s) recibo(s), outros documentos emitidos pelo fornecedor que permitam caracterizar os trabalhos, quantidades, marcas e modelos dos materiais, equipamentos ou sistemas instalados.

Esses documentos podem ser a proposta ou orçamento do projeto executado ou, em alternativa, declaração emitida pela empresa fornecedora que descreva os trabalhos e que caracterize os materiais, equipamentos e sistemas instalados, relacionando-os univocamente com os números das faturas e/ou recibos apresentados.

51. É POSSÍVEL UM CANDIDATO QUE NÃO CONSTE COMO TITULAR NA CADERNETA PREDIAL URBANA (CPU) APRESENTAR UMA CANDIDATURA?

Sim, desde que a CPU seja acompanhada de outro documento com validade legal emitido por autoridade competente para o efeito que ateste a copropriedade do imóvel pelo

52. CANDIDATO.A CADERNETA PREDIAL URBANA (CPU) É OBRIGATÓRIA SER APRESENTADA NUMA CANDIDATURA AO PRESENTE PROGRAMA DE APOIO?

A titularidade do imóvel candidato deve preferencialmente ser comprovada através a submissão da CPU. Excecionalmente, a CPU pode ser substituída por documento idóneo com validade legal, emitido por autoridade competente, desde que o mesmo comprove a titularidade da propriedade do imóvel pelo candidato, possibilitando verificar o NIF do candidato, morada do imóvel, tipo e afetação do imóvel e o respetivo artigo matricial.

53. TODOS OS DOCUMENTOS A SUBMETER NA CANDIDATURA DEVEM ESTAR EM NOME DO CANDIDATO?

Sim, para que a candidatura possa ser considerada elegível todos os documentos obrigatórios relativos ao candidato e à candidatura (CPU, recibos e faturas), devem corresponder ao candidato.

54. VERIFIQUEI APÓS A SUBMISSÃO DA CANDIDATURA QUE ALGUNS DOS DADOS QUE INSEI NÃO SE ENCONTRAVAM CORRETOS. O QUE DEVO FAZER?

Deve cancelar a candidatura e submeter uma nova.

55. COMPREI UM IMÓVEL CUJO ANTERIOR PROPRIETÁRIO OBTVEU INCENTIVO NA 1ªFASE NUMA CANDIDATURA QUE APRESENTOU. POSSO VOLTAR A CANDIDATAR-ME PARA O MESMO IMÓVEL?

Um novo proprietário de um imóvel ou herdeiro fica apenas sujeito às obrigações previstas na 2ª Fase, não havendo lugar a qualquer dedução do incentivo atribuído na 1ª Fase ao imóvel. Porém, e nas situações em que o herdeiro ou titular da cabeça de casal de herança fosse à data da submissão da candidatura na 1ª Fase comproprietário do imóvel, o valor do incentivo a atribuir na 2ª fase será obtido deduzindo ao incentivo máximo a atribuir o montante concedido na 1ª Fase para a tipologia em causa.

2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS  
ORIENTAÇÕES GERAIS | VERSÃO 5: FEVEREIRO.2022

---

2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS  
ORIENTAÇÕES GERAIS | VERSÃO 5: FEVEREIRO.2022

---

ANEXO A – INFORMAÇÃO E DOCUMENTOS A APRESENTAR NA CANDIDATURA

Documentos relativos ao candidato:

- i. Identificação [Número do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal (NIF)].
- ii. Certidão de não dívida do candidato perante a Autoridade Tributária e Aduaneira<sup>7</sup>, válida. Se optar pela autorização de consulta da situação tributária pela entidade Fundo Ambiental deve efetuar o procedimento de Autorização de Consulta da Situação Tributária ao Fundo Ambiental (NIF: 600086992), no portal da Autoridade Tributária e Aduaneira, <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/at/html/index.html>.
- iii. Certidão de não dívida do candidato perante a Segurança Social<sup>8</sup>, válida. Se optar pela autorização de consulta da situação contributiva pela entidade Fundo Ambiental deve efetuar o procedimento para dar Consentimento de Consulta da Situação Contributiva ao Fundo Ambiental (NIF: 600086992), no portal da Segurança Social, <https://www.seg-social.pt/inicio>.
- iv. Número de Identificação Bancária (IBAN).

Documentos relativos à candidatura:

- i. Cópia da Caderneta Predial Urbana (CPU) atualizada do edifício ou fração candidata, onde conste expressamente que o edifício ou a fração autónoma é propriedade ou copropriedade do candidato ou que este é cabeça de casal de herança indivisa do imóvel em causa ou qualquer outro documento idóneo que permita a comprovação da qualidade de titular dos direitos, nomeadamente Caderneta Predial Urbana, Certidão ou Escritura conforme referidos no ponto 5.2 do regulamento;
- ii. Fatura(s) e respetivo(s) recibo(s) com data posterior a 7 de setembro de 2020 e anterior à data e hora da submissão da candidatura na plataforma, com NIF do candidato ou do cabeça de casal (quando aplicável) e com todas as despesas e trabalhos discriminados;
- iii. Evidência fotográfica da habitação alvo de intervenção e da(s) solução(ões), equipamento(s) ou sistema(s) instalada(s), para as situações “antes” e “após” a implementação da tipologia do projeto candidato<sup>9</sup>.
- iv. Caso a candidatura seja instruída por intermédio do perito qualificado do SCE (Sistema de Certificação Energética dos Edifícios), deve a mesma incluir o certificado energético válido do imóvel, emitido pelo referido perito qualificado, para a situação após a(s) obra(s).

---

<sup>7</sup> Certidão pode ser obtida através do Portal das Finanças ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)) ou nos serviços das finanças mais próximos.

<sup>8</sup> Certidão pode ser obtida através do página web da Segurança Social ([www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)) ou nos serviços da segurança social mais próximos.

<sup>9</sup> Em alternativa à evidência fotográfica, pode ser apresentado certificado energético atualizado, emitido após a realização da obra, que reflita e ateste a(s) intervenção(ões) realizada(s) no imóvel que são objeto da candidatura.

2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS  
ORIENTAÇÕES GERAIS | VERSÃO 5: FEVEREIRO.2022

---

Documentos obrigatórios por tipologia de intervenção<sup>10</sup>

- 1) Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual a “A+”
  - ✓ Etiqueta(s) CLASSE+ com classificação “A+”, uma para cada janela e com número de série (ID CLASSE+) diferente e único, emitida(s) por empresa fabricante aderente ao sistema de etiquetagem CLASSE+<sup>11</sup>;
  - ✓ Ficha técnica das proteções solares, caso a instalação e respetiva despesa tenha sido incluída na intervenção candidata;
  - ✓ Evidência fotográfica antes e após a implementação da tipologia de projeto. Em alternativa, certificado energético atualizado, emitido após a realização da obra, que reflita e ateste a(s) intervenção(ões) realizada(s) no imóvel que são objeto da candidatura.
- 2) Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, bem como a substituição de portas de entrada.
  - ✓ Evidência da marcação CE ou declaração de conformidade CE dos materiais de isolamento. No caso das portas de entrada, pode ser substituída por declaração do fabricante que assegure a conformidade com as disposições regulamentares da União Europeia aplicáveis.
  - ✓ Evidência de que o isolamento térmico aplicado ou a(s) porta(s) instalada(s) são constituídas por materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados, através de uma das seguintes condições:
    - Rótulo, certificado ou documento válido que ateste as características de desempenho no âmbito de sistema de rotulagem baseado na norma internacional de rotulagem ecológica do tipo I (ISO 14024 ou 14025) e, no caso de portas de entrada constituídas por madeira, a certificação FSC;
    - Auto declaração, na forma de uma ficha técnica ou declaração assinada pelo fabricante do material, devidamente suportada por informação da composição dos seus produtos e origem das matérias-primas, indicando que o isolante térmico é composto em: (i) mais de 70% da sua massa por materiais de origem natural (como cortiça, lã de origem mineral, madeira, etc.) ou (ii), em alternativa, que mais de 50% da sua massa é constituída por materiais reciclados.
  - ✓ Ficha técnica do isolante térmico com indicação do coeficiente de condutibilidade térmica, inferior a 0,065 W/(m.°C), para as tipologias 2.1 e 2.2;

---

<sup>10</sup> Para a correta submissão da candidatura na plataforma online, os elementos que em seguida se listam para cada tipologia deverão ser disponibilizados ao candidato pela empresa ou técnico responsável pela intervenção. Para mais informação consulte as OTE específicas de cada tipologia de projeto.

<sup>11</sup> [www.classemais.pt](http://www.classemais.pt)

2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS  
ORIENTAÇÕES GERAIS | VERSÃO 5: FEVEREIRO.2022

---

- ✓ No caso exclusivo de portas de entrada: relatório emitido por organismo acreditado na UE que comprove que a mesma tem um coeficiente de transmissão térmica menor ou igual a  $2,2 \text{ W}/(\text{m}^2 \cdot \text{K})$ ;
  - ✓ Evidência fotográfica antes e após a implementação da tipologia de projeto. Em alternativa, certificado energético atualizado, emitido após a realização da obra, que reflita e ateste a(s) intervenção(ões) realizada(s) no imóvel que são objeto da candidatura.
- 3) Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes sanitárias (AQS), que recorram a energia renovável, de classe energética “A+” ou superior, designadamente:

Tipologia 3.1 – Bombas de calor

- ✓ Evidência da marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s);
- ✓ Etiqueta energética do sistema/equipamento igual ou superior a A+;
- ✓ Ficha técnica do produto emitido pelo fabricante ou fornecedor/instalador;
- ✓ Certificado da empresa ou do técnico instalador para o Manuseamento de Gases Fluorados<sup>12</sup>;
- ✓ Evidência fotográfica antes e após a implementação da tipologia de projeto. Em alternativa, certificado energético atualizado, emitido após a realização da obra, que reflita e ateste a(s) intervenção(ões) realizada(s) no imóvel que são objeto da candidatura.

Tipologia 3.2 – Sistemas Solares Térmicos

- ✓ Evidência da marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s) que integram o sistema ou, para situações em que tal não é aplicável (por exemplo, para os coletores solares), o respetivo certificado *Solarkeymark* em alternativa à marcação CE;
- ✓ Ficha técnica de todos os componentes (equipamentos) que constituem o sistema instalado, fornecidas pelo fabricante ou fornecedor/instalador;
- ✓ Etiqueta energética do sistema igual ou superior a “A+” e respetivo relatório de cálculo para a etiqueta do sistema emitida pelo fabricante ou fornecedor/instalador;
- ✓ No caso exclusivo de sistemas com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador: etiqueta energética do sistema/equipamento igual ou superior a “A” acompanhada do respetivo relatório de cálculo para a etiqueta energética do sistema emitida pelo fabricante ou fornecedor/instalador e evidencia fotográfica do relógio programável e acessível;

---

<sup>12</sup> Caso a instalação do equipamento não implique manuseamento dos gases fluorados (p.e. equipamentos tipo monobloco), poderá ser apresentada uma declaração relativa a esse facto, emitida pelo instalador ou pelo fornecedor/fabricante, e onde se identifique o equipamento em causa (marca e o modelo) e se justifique a sua isenção (para mais consultar OTE da Tip. 3).

2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS  
ORIENTAÇÕES GERAIS | VERSÃO 5: FEVEREIRO.2022

---

- ✓ Evidência fotográfica antes e após a implementação da tipologia de projeto. Em alternativa, certificado energético atualizado, emitido após a realização da obra, que reflita e ateste a(s) intervenção(ões) realizada(s) no imóvel que são objeto da candidatura.

Tipologia 3.3 - Caldeiras e recuperadores de calor a biomassa:

- ✓ Evidência da marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s);
  - ✓ Etiqueta energética do sistema/equipamento igual ou superior a “A+”;
  - ✓ Ficha técnica do produto emitida pelo fabricante ou fornecedor/instalador;
  - ✓ Evidência fotográfica antes e após a implementação da tipologia de projeto. Em alternativa, certificado energético atualizado, emitido após a realização da obra, que reflita e ateste a(s) intervenção(ões) realizada(s) no imóvel que são objeto da candidatura.
- 4) Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo
- ✓ Certificado da empresa ou do técnico instalador reconhecido pela DGEG para instalação de sistemas solares fotovoltaicos em Portugal Continental ou, nos casos das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, pelas Direções Regionais com competência em matéria de energia;
  - ✓ Evidência fotográfica antes e após a implementação da tipologia de projeto. Em alternativa, certificado energético atualizado, emitido após a realização da obra, que reflita e ateste a(s) intervenção(ões) realizada(s) no imóvel que são objeto da candidatura.
- 5) Intervenções que visem a eficiência hídrica

Tipologia 5.1 – Substituição de dispositivos de uso de água na habitação por outros mais eficientes:

- ✓ As soluções a instalar devem possuir:
  - Certificado ANQIP válido com classe de eficiência hídrica igual ou superior a “A” para os dispositivos de uso de água na habitação;
  - Certificado ANQIP válido para os outros produtos eficientes constantes no catálogo da ANQIP<sup>13</sup>.

Tipologia 5.2 – Soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água:

No caso de soluções que recorram a sistemas inteligentes deve ser fornecido:

- ✓ Ficha técnica dos equipamentos instalados;
- ✓ Estudo(s) do fabricante que demonstre(m) as potenciais poupanças de água (e, se aplicável, de energia) que podem proporcionar.

Tipologia 5.3 – Instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais:

---

<sup>13</sup> <https://anqip.pt/>

2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS  
ORIENTAÇÕES GERAIS | VERSÃO 5: FEVEREIRO.2022

---

As intervenções que visem a instalação dos sistemas de aproveitamento de águas pluviais (SAAP) devem ser comprovadas através:

- ✓ Certificado técnico-sanitária da instalação, emitido pela ANQIP nos termos da Especificação Técnica ETA 0702.
  - ✓ Para qualquer que seja a tipologia de eficiência hídrica (5.1,5.2 ou 5.3) será necessário juntar evidência fotográfica antes e após a implementação da tipologia de projeto. Em alternativa, certificado energético atualizado, emitido após a realização da obra, que reflita e ateste a(s) intervenção(ões) realizada(s) no imóvel que são objeto da candidatura.
- 6) Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos dos edifícios como sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural
- ✓ Memória descritiva e justificativa elaborado por técnico competente ou pela empresa fornecedora, com descrição e justificação da(s) solução(ões) proposta(s), de forma diretamente relacionável com a discriminação dos trabalhos que conste da fatura e/ou recibo submetido na candidatura;
  - ✓ Evidência fotográfica antes e após a implementação da tipologia de projeto. Em alternativa, certificado energético atualizado, emitido após a realização da obra, que reflita e ateste a(s) intervenção(ões) realizada(s) no imóvel que são objeto da candidatura.

No caso de candidatura em que o candidato tenha optado por acompanhamento técnico e certificação energética do imóvel por um perito qualificado do SCE, durante e após execução de uma ou mais das anteriores tipologias de projeto:

- ✓ Certificado energético (novo ou atualizado) do imóvel para a condição do mesmo após a execução do(s) projeto(s) candidatado(s).